

REGULAMENTO INTERNO COOPTI

O presente Regulamento, visando criar condições indispensáveis à harmonia entre pessoas que aderiram a missão do CoopTI e trabalham em conjunto pelo objetivo principal do movimento. O desenvolvimento de conhecimento em cibersegurança e proliferação da cultura de valorização da segurança dos ativos e tecnologia nas empresas dos mais variados portes e áreas de atuação.

Este regulamento estabelece e define as normas que dirigem as relações entre os Membros do movimento, e as boas práticas quanto ao CoopTI.

CAPITULO I

Da Aplicação deste regulamento a Novos Membros e Membros Fundadores

Art. 1º - Ficam sujeitos a este Regulamento Interno todos os membros do CoopTI, Membros Fundadores ou Novos Membros, independente do cargo ocupado na instituição.

§ 1º - A obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento Interno permanece por todo o tempo de permanência do membro no CoopTI, sendo que o ingresso de qualquer membro somente é possível mediante a sua aceitação, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

§ 2º - O presente Regulamento Interno entra em vigor em 15 de agosto de 2022, para Membros Fundadores e Novos Membros já pertencentes ao CoopTI e, para os demais, a partir da data da sua Admissão.

CAPÍTULO II

Da Admissão de Novos Membros

Art. 1º - A admissão de novos membros se dará através de convite de membros já integrantes do CoopTI.

Art. 2º - A admissão e a exclusão de membros são atos privativos da Comitê de Admissão e Exclusão do CoopTI.

Art. 3º - A admissão de Novos Membros é condicionada à avaliação de Membros Fundadores, mediante apresentação dos documentos exigidos, da assinatura

digital do termo de conhecimento do Regulamento Interno e do cumprimento dos processos previstos no documento Processo de Admissão de Novos Membros.

Art. 4º - A admissão formal só se efetivará após período experimental, mediante análise dos Membros Fundadores, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Membro do CoopTI

Art. 5º - Todo membro do CoopTI, deve atender com rigor as seguintes disposições:

- a)** - cumprir com as diretrizes apontadas pela instituição com zelo, espírito de colaboração, atenção e competência;
- b)** – sugerir medidas para maior eficiência do cumprimento da missão do CoopTI, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
- c)** - zelar pela organização dos documentos ou quaisquer ferramentas que lhe forem confiadas, comunicando as anormalidades notadas;
- d)** - não compartilhar contas de ferramentas cedidas pelo CoopTI com pessoas ou instituições externas ao CoopTI, evitando eventuais quebras de segurança nos arquivos e ferramentas da instituição;
- e)** – prestar toda colaboração ao CoopTI e aos colegas Membros, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da organização;
- f)** – informar aos membros coordenadores do movimento sobre qualquer modificação necessária em seu cadastro, mudança na logomarca ou nome da empresa, troca de telefone de contato, substituição do representante junto ao CoopTI, etc.;
- g)** – respeitar a honra, boa fama e integridade de todos os demais membros do CoopTI;
- h)** – Cumprir com as responsabilidades que assumir junto a instituição e trabalhar com máxima dedicação a fim de evitar danos à imagem do CoopTI e prejuízos materiais;

i) – indenizar os prejuízos causados à organização por mau emprego, dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência ou omissão), caracterizando-se a responsabilidade por:

I – sonegação de valores e/ou objetos (físicos ou não) confiados;

II – danos e avarias em qualquer bem da instituição que estiver sob sua guarda, uso ou sujeito à sua fiscalização;

III – erro de cálculo doloso contra a organização; e

§ 1º - A responsabilidade administrativa não exime o membro da responsabilidade civil ou criminal.

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados serão adicionadas ao valor da Contribuição Mensal do membro.;

j) - incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;

k) - informar imediatamente a organização sempre que tiver suspeita fundada ou conhecimento de algo que não esteja de acordo com os princípios mencionados neste Regulamento;

l) – acompanhar os cursos, workshops, eventos presenciais ou digitais que o CoopTI realizar, sempre que possível;

CAPÍTULO IV

Do Pagamento das Contribuições Mensais e Espontâneas

Art. 6º – A Contribuição Mensal será arrecadada até o dia 15 de cada mês, ficando inadimplente o membro que não realizar o pagamento até a data.

Art. 7º – O pagamento será realizado mensalmente através de transferência via PIX.

Art. 8º – A comprovação do pagamento ocorrerá através do compartilhamento do comprovante com o 1º Tesoureiro da organização.;

Art. 9º – De forma complementar a Contribuição Mensal, podem ser realizadas ações de arrecadação de recursos pontuais entre membros do CoopTI sendo estas nomeadas Contribuições Espontâneas, que não acarretam na inadimplência do membro que optar por não aderir a mesma.

Art. 10º – Os recursos arrecadados através de Contribuições Espontâneas não passam pelas contas e eventuais prestações de contas do CoopTI, eximindo assim a instituição de qualquer responsabilidade pelos recursos.

CAPÍTULO V

Da Inadimplência dos Membros

Art. 11º – Enquadra-se como inadimplente o membro fundador ou não que estiver em débito com a Contribuição Mensal do CoopTI, a vencer no dia 15 de cada mês.

Art. 12º – O membro do CoopTI em situação de inadimplência estará impedido de participar de:

I – processos de votação de aplicação de recursos do CoopTI;

II – processos decisórios de ações futuras do CoopTI;

III – falar em nome ou promover evento utilizando-se da marca ou documentação desenvolvida no CoopTI

IV - após 30 dias será bloqueado o acesso aos recursos digitais fornecidos pela organização.

Art. 13º – A situação de inadimplência é imediatamente corrigida, mediante apresentação do comprovante de quitação dos débitos ao secretário tesoureiro do CoopTI.

CAPÍTULO VI

Das Proibições

Art. 14º – É expressamente proibido ao membro do CoopTI:

a) – promover eventos que associem, direta ou indiretamente, o CoopTI com qualquer figura ou partido político;

b) – apresentar-se aos eventos presenciais e digitais realizados pelo CoopTI, ou em representação da organização, embriagado ou sob o efeito de qualquer espécie de entorpecente, ainda que lícito;

c) – promover ou participar de algazarra, aderir a discussões, discursos políticos, religiosos, etc., dirigir insultos, usar palavras ou gestos impróprios à moralidade

e respeito; nos grupos de mensagem, reuniões ou eventos do CoopTI ou neles representados;

d) – introduzir pessoas estranhas nos grupos de mensagens do CoopTI recinto da organização;

e) – monetizar a aplicação de material integralmente desenvolvido no CoopTI, sem prévia autorização;

f) – prestar serviço remunerado passando-se por funcionário ou colaborador do CoopTI;

g) – exercer atividade ilegal, comercial ou não, em quaisquer meios de divulgação do CoopTI; em eventos promovidos pela organização e junto a seus fornecedores, é proibido e será considerado como falta grave, qualquer relacionamento furtivo entre os membros;

h) – divulgar, por qualquer meio, segredo, assunto ou fato de natureza privada do CoopTI;

i) – dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter para isso a necessária autorização;

j) – encaminhar conteúdo inadequado nos grupos de conversa do CoopTI;

k) – recusar-se a cumprir com as regras apontadas neste regulamento.

l) – Utilizar-se de aplicações e ferramentas não originais em suas empresas/corporações.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Art. 15º – Aos membros transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as seguintes penalidades:

a) – advertência escrita;

b) – suspensão; e

c) – desligamento do membro.

§ 1º. A advertência é o aviso ao infrator, no sentido de lhe dar conhecimento do ilícito que praticou, informando-lhe das consequências que poderão advir, em caso de reincidência.

§ 2º. A suspensão normalmente ocorrerá depois da aplicação de uma ou mais advertências, nada impedindo que possa ser aplicada, de imediato, diante de uma falta mais grave.

Art. 16º – As penalidades serão aplicadas pelo comitê segundo a gravidade da infração, pela coordenação da organização.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 17º – Ao membro do CoopTI é garantido o direito de formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente a gestão do movimento ou atividades do mesmo.

Parágrafo único: as sugestões ou reclamações podem ser encaminhadas aos diretores, encarregados e aos próprios administradores do CoopTI.

Art. 18º – O acobertamento de falta praticada por qualquer membro implica em falta idêntica, com suas conseqüências decorrentes.

Art. 19º – Os membros do CoopTI devem observar o presente Regulamento, Circulares, Avisos, Comunicados e outras instruções expedidas pela coordenação do CoopTI.

Art. 20º – Cada membro do CoopTI receberá uma cópia digital do presente regulamento e deverá ler o mesmo, mantendo a cópia para consulta periódica, declarando desde a assinatura do recibo, ter lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 21º – O presente Regulamento é fundamental para a inclusão do membro no CoopTI, podendo passar por atualização ou ser substituído por outra versão, sempre que a organização julgar conveniente ou em decorrência de eventuais alterações da regulação da instituição

Art. 22º – Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, poderão ser resolvidos pelo CoopTI mediante a justiça brasileira e a legislação complementar pertinente.

MEMBRO EM ADESÃO:

DOCUMENTO DE REGISTRO:_____

ADMISSÃO EM ____/____/____

Recebi um exemplar do Regulamento Interno.

_____, ____ de _____ de

(assinatura do membro em admissão)

Carlos Henrique Teixeira

Presidente do CoopTI